



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Candidato: José Alves Pereira Neto

Inscrição: 116400

I BREVE RESUMO DOS FATOS

O candidato interpôs recurso administrativo em face do resultado da primeira fase da seleção sob a égide do edital 03/2023.

Diante disso, alega que o atraso no curso de graduação foi decorrente da pandemia e que teve problemas de saúde com seu familiar e por isso desistiu de algumas disciplinas.

Ainda aduz que as reprovações não poderiam ser calculadas com a média do curso, uma vez que a reprovação é um dos critérios utilizados para o cálculo da nota no histórico escolar, etapa eliminatória da seleção, desse modo, o candidato seria punido em duplicidade por um único critério.

Tempestivamente apresentou o recurso em face de sua eliminação.

II DO MÉRITO

Em face dos eventos externos que impossibilitaram um melhor desempenho na graduação, esta Comissão Avaliadora não tem ingerência sobre os fatos aventados na peça recursal.

No que tange ao critério “Reprovações”, a alegação do recorrente não se coaduna com a situação fática, tendo vista que a média geral é calculada com a análise das notas em disciplinas, ou seja, o critério “média das disciplinas”, não inclui as reprovações, sendo essas verificadas em momento posterior.

Ante o exposto, não há duplicidade punitiva no critério “reprovação”. Aparentemente o recorrente confundiu média do IRA com o critério avaliativo “média das disciplinas”. Registra-se que não se inclui o IRA no cálculo avaliativo, sendo apenas nota de corte para a análise curricular.

Vale ressaltar que a fórmula de cálculo do IRA muda de acordo com a instituição de ensino, por isso, utilizá-lo como critério de avaliação viola a isonomia da seleção.

O edital 03/2023 PPGAF/UFC no item 3.2 destaca a forma que será calculada a nota na análise do histórico escolar:

Serão adotados alguns critérios avaliativos para composição da nota final da análise do histórico escolar: serão somados à nota média das disciplinas, o nº de reprovações (considerar-se-á: -1 a cada reprovação e 0 para nenhuma), o tempo médio do curso (considerar-se-á: 0 para o tempo normal e - 1 por semestre a mais) e nº de disciplinas realizadas dentro da área, 0,25 pontos a cada disciplina realizada, considerando-se o máximo de 2 pontos. [...] O **resultado dessa etapa corresponde a 30% da nota final** (zero a três pontos).
(Grifo nosso)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA



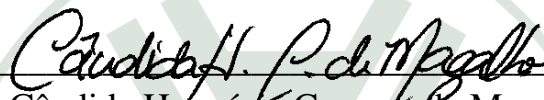
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FITOTECNIA

A análise do histórico escolar é de caráter eliminatório e estarão classificados para a 2ª fase os candidatos com notas equivalentes a pelo menos 20% da nota final, a saber, **2 pontos**, não ultrapassando 5 (cinco) vezes o número de vagas, bem como todos os candidatos empatados com o último candidato classificado para a 2ª fase.

Desse modo, como a nota obtida na 1ª fase foi de 1,85 pontos, o candidato restou eliminado da seleção. Em razão de os critérios avaliativos serem objetivos e o cálculo da nota encontrar-se correto, não há motivos para a majoração da pontuação supracitada.

Destarte, a Comissão de Seleção decide pelo indeferimento do recurso interposto pelo candidato recorrente. **RECURSO NEGADO.**

Fortaleza, 25 de novembro de 2023



Profa. Cândida Hermínia Campos de Magalhães
Presidente da Comissão de Seleção